

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0933/76 (Reautuado em 04/05/79)

INTERESSADO: CLEIDE SANTOS COSTA BIANCARDI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História da Arquitetura I, História da Arquitetura II e História da Arquitetura III, no Curso de Arquitetura e Urbanismo, da

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta /FAC. de Bauru

PARECER CEE Nº 347/81 - CTG - APROVADO Em 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da Sra. Cleide Santos Costa Biancardi para lecionar, como professor I, as disciplinas - História da Arquitetura I, História da Arquitetura II e História da Arquitetura III, destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo e vinculadas ao Departamento de Arquitetura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é Licenciada em Desenho e Plástica (Bauru, 1971) e em Educação Artística (Bauru, 1976).

2.2 - Completou as exigências da USP para o mestrado, exceto a defesa da dissertação.

2.3 - O parecer CEE 916/76 autorizou-a a lecionar na FAC de Bauru as disciplinas:

(1) Evolução das Artes Visuais e Estática.

(2) História da Arte.

2.4 - Há, pois, afinidade entre as disciplinas que a interessada leciona e as que pretende ensinar.

2.5 - O horário é compatível.

2.6 - Se aceita a presente indicação, deixará de lecionar as disciplinas mencionadas no item 2.3.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação da Sra. Cleide Santos Costa Biancardi para lecionar, como professor I, as disciplinas História da Arquite-

PROCESSO CEE Nº 0933/76

PARECER CEE Nº 347/81 fls.2.

tura I, História da Arquitetura II e História da Arquitetura III, destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, pelo prazo de 2 (dois) anos dentro do qual deverá completar seu programa de Pós-Graduação para que possa fazer jus à eventual prorrogação.

São Paulo, 22 de maio de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.10.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/90, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Diniz (Processo nº. 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos